

D.O.U: 18.10.2007	Seção: 1	Página(s): 68
<p>O TCU determinou a um órgão que fundamentasse suas decisões com base em notas e estudos técnicos nas respostas às impugnações a editais de licitação, anexando ou disponibilizando os documentos utilizados na argumentação, de modo a atender o disposto no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999 (item 7.1.2, TC-020.019/2007-7, Acórdão nº 3.191/2007-TCU-1ª Câmara).</p>		